



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI Nº 820/03 DE 02 DE ABRIL DE 2003.

“INSTITUI PROGRAMA DE INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO DE SANTA RITA DO PARDO – MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

O Professor **ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

- ARTIGO 1º-** Fica instituída no município de Santa Rita do Pardo – MS, o Programa de Incentivo ao Desenvolvimento de Santa Rita do Pardo – MS, com os seguintes objetivos:
- I- Promover o desenvolvimento econômico, social, turístico, cultural, tecnológico, etc. através de incentivos ao desenvolvimento industrial, comercial ou de prestação de serviços, bem como a geração de renda e empregos, objetivando a diversificação da base produtiva;
 - II- A instalação de novas empresas e o aproveitamento das potencialidades econômicas do município;
 - III- Estimular a transformação de produtos primários e recursos naturais existentes no município;
 - IV- Proporcionar condições para a criação e ampliação de estabelecimentos de pequenas e micro empresas;
 - V- Oferecer às empresas instaladas em Santa Rita do Pardo, condições de desenvolvimento e expansão de suas atividades objetivando aumento de produção em condições competitivas;
 - VI- Oportunizar condições de instalação no município de empresas de outras regiões do território nacional ou do exterior;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

- VII- A geração de emprego e renda para a população carente;
- VIII- A geração de novos postos de trabalho;
- IX- A incrementação da arrecadação fiscal do município.

ARTIGO 2º- Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a:

- I- Ceder ou doar bens móveis de sua propriedade para instalação de novas unidades industriais, comerciais ou de prestação de serviços, tanto à empresas já instaladas no município, quanto à empresas que venham a se instalar;
 - II- Executar, diretamente ou através de terceiros, serviços de infra-estrutura necessários à edificação de obras civis e de vias de acesso, concorrendo total ou parcialmente, com a realização de terraplanagem, cercas ou outras benfeitorias, para a instalação de novas unidades industriais, comerciais ou de prestação de serviços;
 - III- Conceder redução, isenção total ou parcial de Taxas e do ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, decorrentes de obras de construção ou ampliação, bem como, do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, incidente sobre o imóvel onde funcionar a empresa incentivada;
 - IV- Adquirir equipamentos a ser fornecido a empresa incentivada, em sistema de cessão de direito de uso real ou precário, com prazo de devolução a ser fixado em contrato próprio;
- §1º- Na hipótese do município não possuir a área de terreno apropriada às necessidades da empresa interessada, o Prefeito Municipal poderá efetuar desapropriação, na forma da legislação aplicável à matéria.
- §2- Os incentivos previstos neste artigo também poderão ser concedidos à empresas já instaladas e que objetivem ampliar ou realocar as suas atividades e instalações.

ARTIGO 3º- Ficarão isentos do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, do ITBI – Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis e do ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, as empresas incentivadas por esta Lei,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

para as atividades industriais, agro-industriais, comerciais ou de prestação de serviços, pelo prazo de

- a) 03(três) anos, quando gerarem ate 15 (quinze) novos empregos diretos;
- b) 05(cinco) anos, quando gerarem de 16(dezesseis) até 50(cinquenta) novos empregos diretos;
- c) 07 (sete) anos, quando gerarem de 51 (cinquenta e um) até 100 (cem) novos empregos diretos;
- d) 10 (dez) anos, quando gerarem mais de 101 (cento e um) novos empregos diretos.

§1º- A isenção de que trata este artigo é anual, devendo a mesma ser renovada a cada periodo, mediante a prova do número exato de empregados no ano anterior, levada em consideração a média mensal dos efetivamente empregados.

§2º- A concessão de isenção em caráter individual não gerará direito adquirido e será revogada de ofício sempre que se apure que o beneficiário não satisfazia, ou deixou de satisfazer as condições exigidas; ou não cumpria, ou deixou de cumprir os requisitos para concessão do benefício, cancelando-se os benefícios e cobrando-se o crédito tributário devido, acrescido de juros de mora, observando o seguinte:

- I- com imposição da penalidade cabível, efetuada pela Gerência de Administração Financeira e Receitas, nos casos de dolo, fraude ou simulação do beneficiado ou de terceiro em benefício daquele;
- II- sem imposição de penalidade, nos demais casos.

ARTIGO 4º- A empresa que tiver se habilitado aos benefícios desta Lei, os perderá desde que:

- I- Não concluir o projeto de construção dentro de 12(doze) meses a partir do término do prazo previsto no cronograma de execução físico-financeiro;
- II- Cessar ou interromper suas atividades por mais de 90(noventa) dias, no periodo de 01 (um) ano;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

- III- Contratar quantidade de trabalhadores em número inferior ao estabelecido no Projeto aprovado pela Prefeitura;
- IV- Reduzir o número de empregados em mais de 40% (quarenta por cento), sem motivo justificado;
- V- Vender ou transferir, no todo ou em parte, sem motivo de força maior, devidamente aceito pelo Poder Executivo Municipal, mobiliário ou maquinário de estabelecimento beneficiado, com prejuízo de sua produção;
- VI- Modificar a destinação do projeto utilizado para o pleito dos incentivos;
- VII- Infringir às normas fiscais e do meio ambiente estabelecidas pela União, Estado ou município.

§1º- O não cumprimento do disposto neste artigo, implicará na perda do imóvel doado ou cedido, inclusive as benfeitorias úteis e necessárias, sem direito de ressarcimento por perdas e danos, em favor da Prefeitura;

§2º- Na escritura de doação será feito registro de cláusula de reversão, no caso de ocorrência das hipóteses previstas neste artigo.

ARTIGO 5º- Os interessados na obtenção dos benefícios desta Lei apresentarão o plano de instalação, ou de ampliação ou de transferência de sua empresa, especificando os benefícios solicitados, através de requerimento dirigido ao Prefeito Municipal; instruindo com os seguintes documentos:

- I- Quando se tratar de pessoa jurídica:
 - a) Fotocópia dos atos constitutivos e posteriores, alterações arquivadas na Junta Comercial ou Órgão correlato;
 - b) Certidão negativa de débitos fiscais ou de regularidade de situação junto ao INSS, FGTS, Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal;
 - c) Comprovação da idoneidade do empreendimento ou estudo de sua viabilidade técnica – econômica;
 - d) Croqui das edificações planejadas e plano de expansão e a respectiva área desejada;
 - e) O valor do investimento a ser realizado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

- f) A estimativa de empregos diretos e indiretos a serem gerados pelo novo empreendimento;
- g) A estimativa de faturamento mensal e anual do novo empreendimento;
- h) O incentivo pretendido.

II- Quando se tratar de pessoa física:

- a) Fotocópia dos documentos pessoais:
Cédula de Identidade e C.P.F.
- b) Certidão Negativa de protestos, de distribuição civil e criminal da Justiça Federal e Estadual, referente aos últimos 05 (cinco) anos;
- c) Comprovação da idoneidade financeira do empreendimento ou estudo de sua viabilidade técnica – econômica;
- d) Croqui das edificações planejadas e plano de expansão e a respectiva área desejada.

Parágrafo Único- Aprovado o pedido a pessoa física deverá providenciar dentro de 60 (sessenta) dias a efetiva constituição da empresa coletiva ou firma individual, juntando ao pedido de habilitação a prova do arquivamento do ato constitutivo na Junta Comercial.

ARTIGO 6º- Na concessão dos incentivos será considerado em cada caso o volume do investimento a ser realizado, a quantidade de empregos diretos e indiretos a ser gerado; o volume do faturamento, em contraste com o custo do incentivo pedido, ficando a critério do Prefeito Municipal, o juízo de conveniência ou não da concessão do incentivo.

ARTIGO 7º- A doação de imóveis, sempre precedida de autorização legislativa, estará condicionada a que o interessado concorde em que a escritura de doação consigne as seguintes condições:

- I- Reversão ao domínio do município, caso o empreendimento não seja instalado e entre em funcionamento no prazo máximo de 12 (doze) meses contados da doação;
- II- Reversão ao domínio do município em caso de fechamento, falência ou encerramento das atividades do empreendimento por qualquer outra causa no prazo de 05 (cinco) anos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

III- Proibição de ceder, transferir, doar ou gravar de ônus real sem prévia e expressa anuência do Poder Público Municipal, pelo prazo de 10 (dez) anos.

ARTIGO 8º- Aprovado o processo, a empresa ou pessoa interessada terá o prazo de 90 (noventa) dias para dar início à construção das edificações planejadas.

Parágrafo Único- As construções deverão obedecer a um padrão exequível proporcionando aspecto condizente com a área doada ou cedida, com a localização e sobretudo com o desenvolvimento do município.

ARTIGO 9º- As empresas, independentemente de sua localização ou classificação, deverão cumprir rigorosamente todas as exigências no tocante à ecologia e meio ambiente, evitando qualquer forma de poluição ambiental, principalmente nos rios, córregos, lagos ou lagoas, sujeitando-se a todas as normas da legislação federal, estadual ou municipal.

ARTIGO 10º- O Poder Executivo Municipal, através de seus órgãos competentes, efetuará a fiscalização das disposições previstas nesta Lei, aplicando as medidas julgadas necessárias.

ARTIGO 11º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 12º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 02 de Abril de 2003.

Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria de Controle e Gestão na data acima e afixada no local de costume

Juliano Filho
JULIO OLIVEIRA FILHO
Secretário de Controle e Gestão



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, Nº 1700
FONE/FAX: (0xx67) 591-1115 / 591-1122
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**AUTOGRAFO DE LEI N.º 010/2.003.
DE 25 DE MARÇO DE 2.003.**

DO

**PROJETO DE LEI N.º 010/2.003.
DE 03 DE FEVEREIRO DE 2.003.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REGIMENTALMENTE APROVOU O PROJETO DE LEI N.º 010/ 2.003, “INSTITUI PROGRAMA DE INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO DE SANTA RITA DO PARDO/MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, PORTANTO AUTORIZO O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SANCIONAR E PROMULGAR A SEGUINTE LEI.

APRESENTA O SEGUINTE AUTOGRAFO DE LEI:

ARTIGO 1º- Fica instituída no município de Santa Rita do Pardo – MS, o Programa de Incentivo ao Desenvolvimento de Santa Rita do Pardo – MS, com os seguintes objetivos:

- I- Promover o desenvolvimento econômico, social, turístico, cultural, tecnológico, etc. através de incentivos ao desenvolvimento industrial, comercial ou de prestação de serviços, bem como a geração de renda e empregos, objetivando a diversificação da base produtiva;
- II- A instalação de novas empresas e o aproveitamento das potencialidades econômicas do município;
- III- Estimular a transformação de produtos primários e recursos naturais existentes no município;
- IV- Proporcionar condições para a criação e ampliação de estabelecimentos de pequenas e micro empresas;
- V- Oferecer às empresas instaladas em Santa Rita do Pardo, condições de desenvolvimento e expansão de suas atividades objetivando aumento de produção em condições competitivas;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, Nº 1700
FONE/FAX: (0xx67) 591-1115 / 591-1122
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

- VI- Oportunizar condições de instalação no município de empresas de outras regiões do território nacional ou do exterior;
- VII- A geração de emprego e renda para a população carente;
- VIII- A geração de novos postos de trabalho;
- IX- A incrementação da arrecadação fiscal do município.

ARTIGO 2º- Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a:

- I- Ceder ou doar bens móveis de sua propriedade para instalação de novas unidades industriais, comerciais ou de prestação de serviços, tanto à empresas já instaladas no município, quanto à empresas que venham a se instalar;
 - II- Executar, diretamente ou através de terceiros, serviços de infra-estrutura necessários à edificação de obras civis e de vias de acesso, concorrendo total ou parcialmente, com a realização de terraplanagem, cercas ou outras benfeitorias, para a instalação de novas unidades industriais, comerciais ou de prestação de serviços;
 - III- Conceder redução, isenção total ou parcial de Taxas e do ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, decorrentes de obras de construção ou ampliação, bem como, do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, incidente sobre o imóvel onde funcionar a empresa incentivada;
 - IV- Adquirir equipamentos à ser fornecido a empresa incentivada, em sistema de cessão de direito de uso real ou precário, com prazo de devolução a ser fixado em contrato próprio;
- §1º- Na hipótese do município não possuir a área de terreno apropriada às necessidades da empresa interessada, o Prefeito Municipal poderá efetuar desapropriação, na forma da legislação aplicável à matéria.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, Nº 1700
FONE/FAX: (0xx67) 591-1115 / 591-1122
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

§2- Os incentivos previstos neste artigo também poderão ser concedidos à empresas já instaladas e que objetivem ampliar ou relocalizar as suas atividades e instalações.

ARTIGO 3º- Ficarão isentos do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, do ITBI – Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis e do ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, as empresas incentivadas por esta Lei, para as atividades industriais, agro-industriais, comerciais ou de prestação de serviços, pelo prazo de

- a) 03(três) anos, quando gerarem até 15 (quinze) novos empregos diretos;
- b) 05(cinco) anos, quando gerarem de 16(dezesseis) até 50(cinquenta) novos empregos diretos;
- c) 07 (sete) anos, quando gerarem de 51 (cinquenta e um) até 100 (cem) novos empregos diretos;
- d) 10 (dez) anos, quando gerarem mais de 101 (cento e um) novos empregos diretos.

§1º- A isenção de que trata este artigo é anual, devendo a mesma ser renovada a cada período, mediante a prova do número exato de empregados no ano anterior, levada em consideração a média mensal dos efetivamente empregados.

§2º- A concessão de isenção em caráter individual não gerará direito adquirido e será revogada de ofício sempre que se apure que o beneficiário não satisfazia, ou deixou de satisfazer as condições exigidas; ou não cumpria, ou deixou de cumprir os requisitos para concessão do benefício, cancelando-se os benefícios e cobrando-se o crédito tributário devido, acrescido de juros de mora, observando o seguinte:

- I- com imposição da penalidade cabível, efetuada pela Gerência de Administração Financeira e Receitas, nos casos de dolo, fraude ou simulação do beneficiado ou de terceiro em benefício daquele;
- II- sem imposição de penalidade, nos demais casos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, Nº 1700
FONE/FAX: (0xx67) 591-1115 / 591-1122
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

ARTIGO 4º- A empresa que tiver se habilitado aos benefícios desta Lei, os perderá desde que:

- I- Não concluir o projeto de construção dentro de 12(doze) meses a partir do término do prazo previsto no cronograma de execução físico-financeiro;
- II- Cessar ou interromper suas atividades por mais de 90(noventa) dias, no período de 01 (um) ano;
- III- Contratar quantidade de trabalhadores em número inferior ao estabelecido no Projeto aprovado pela Prefeitura;
- IV- Reduzir o número de empregados em mais de 40% (quarenta por cento), sem motivo justificado;
- V- Vender ou transferir, no todo ou em parte, sem motivo de força maior, devidamente aceito pelo Poder Executivo Municipal, mobiliário ou maquinário de estabelecimento beneficiado, com prejuízo de sua produção;
- VI- Modificar a destinação do projeto utilizado para o pleito dos incentivos;
- VII- Infringir às normas fiscais e do meio ambiente estabelecidas pela União, Estado ou município.

§1º- O não cumprimento do disposto neste artigo, implicará na perda do imóvel doado ou cedido, inclusive as benfeitorias úteis e necessárias, sem direito de ressarcimento por perdas e danos, em favor da Prefeitura;

§2º- Na escritura de doação será feito registro de cláusula de reversão, no caso de ocorrência das hipóteses previstas neste artigo.

ARTIGO 5º- Os interessados na obtenção dos benefícios desta Lei apresentarão o plano de instalação, ou de ampliação ou de transferência de sua empresa, especificando os benefícios solicitados, através de requerimento dirigido ao Prefeito Municipal; instruindo com os seguintes documentos:

- I- Quando se tratar de pessoa jurídica:

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, Nº 1700
FONE/FAX: (0xx67) 591-1115 / 591-1122
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

- a) Fotocópia dos atos constitutivos e posteriores, alterações arquivadas na Junta Comercial ou Órgão correlato;
- b) Certidão negativa de débitos fiscais ou de regularidade de situação junto ao INSS, FGTS, Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal;
- c) Comprovação da idoneidade do empreendimento ou estudo de sua viabilidade técnica – econômica;
- d) Croqui das edificações planejadas e plano de expansão e a respectiva área desejada;
- e) O valor do investimento a ser realizado;
- f) A estimativa de empregos diretos e indiretos a serem gerados pelo novo empreendimento;
- g) A estimativa de faturamento mensal e anual do novo empreendimento;
- h) O incentivo pretendido.

II- Quando se tratar de pessoa física:

- a) Fotocópia dos documentos pessoais:
Cédula de Identidade e C.P.F.
- b) Certidão Negativa de protestos, de distribuição civil e criminal da Justiça Federal e Estadual, referente aos últimos 05 (cinco) anos;
- c) Comprovação da idoneidade financeira do empreendimento ou estudo de sua viabilidade técnica – econômica;
- d) Croqui das edificações planejadas e plano de expansão e a respectiva área desejada.

Parágrafo Único-

Aprovado o pedido a pessoa física deverá providenciar dentro de 60 (sessenta) dias a efetiva constituição da empresa coletiva ou firma individual, juntando ao pedido de habilitação a prova do arquivamento do ato constitutivo na Junta Comercial.

ARTIGO 6º-

Na concessão dos incentivos será considerado em cada caso o volume do investimento a ser realizado, a quantia de empregos diretos e indiretos a ser gerado; o volume do faturamento, em contraste com o custo do



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, Nº 1700
FONE/FAX: (0xx67) 591-1115 / 591-1122
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

incentivo pedido, ficando a critério do Prefeito Municipal, o juízo de conveniência ou não da concessão do incentivo.

ARTIGO 7º- A doação de imóveis, sempre precedida de autorização legislativa, estará condicionada a que o interessado concorde em que a escritura de doação consigne as seguintes condições:

- I- Reversão ao domínio do município, caso o empreendimento não seja instalado e entre em funcionamento no prazo máximo de 12 (doze) meses contados da doação;
- II- Reversão ao domínio do município em caso de fechamento, falência ou encerramento das atividades do empreendimento por qualquer outra causa no prazo de 05 (cinco) anos;
- III- Proibição de ceder, transferir, doar ou gravar de ônus real sem prévia e expressa anuência do Poder Público Municipal, pelo prazo de 10 (dez) anos.

ARTIGO 8º- Aprovado o processo, a empresa ou pessoa interessada terá o prazo de 90 (noventa) dias para dar início à construção das edificações planejadas.

Parágrafo Único- As construções deverão obedecer a um padrão exequível proporcionando aspecto condizente com a área doada ou cedida, com a localização e sobretudo com o desenvolvimento do município.

ARTIGO 9º- As empresas, independentemente de sua localização ou classificação, deverão cumprir rigorosamente todas as exigências no tocante à ecologia e meio ambiente, evitando qualquer forma de poluição ambiental, principalmente nos rios, córregos, lagoas ou lagoas, sujeitando-se a todas as normas da legislação federal, estadual ou municipal.

ARTIGO 10º- O Poder Executivo Municipal, através de seus órgãos competentes, efetuará a fiscalização das disposições previstas nesta Lei, aplicando as medidas julgadas necessárias.

ARTIGO 11º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, Nº 1700
FONE/FAX: (0xx67) 591-1115 / 591-1122
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

ARTIGO 12º- Revoam-se as disposições ao contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, 25 de Março de 2.003.


Ana Ruthi Martins Faustino
Presidente


Elcio Padovan Correia
1.º Secretário

Este Autografo De Lei Sob N.º 010/2003, Ficará Afixado No Mural Da Recepção Desta Egrégia Casa Legislativa. Para Conhecimento Do Público E Registrado Nas Folhas Do Livro Próprio.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, Nº 1700
FONE/FAX: (67) 591-1115 / 591-1122
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Ofício n.º 061/03.

Em, 28 de Março de 2003.

Assunto: Encaminhamento dos Autógrafos de Lei sob nº 010/03 e 011/03.

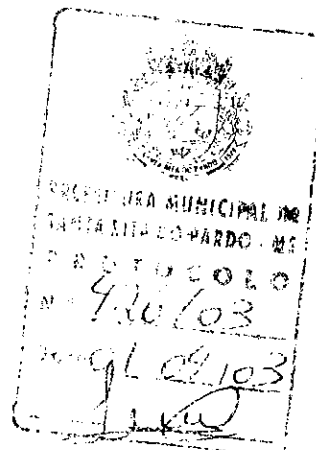
Venho através do presente encaminhar à Vossa Excelência os seguintes Autógrafos de Lei, nº 010/03 e 011/03, referente ao projeto Lei 010/03 e Projeto de Lei Complementar 001/03.

Sendo só para o momento aproveito o ensejo para renovar nossos votos de elevada estima, consideração e apreço.

Atenciosamente;


Ana Ruthi Martins Faustino
Presidenta

Ao Exmo. Senhor
Prof. Antônio Arcanjo dos Santos
DD. Prefeito Municipal
Nesta.





**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, Nº 1700
FONE/FAX: (0xx67) 591-1115 / 591-1122
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

PARECER Nº 010/ 2003.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

REF: PROJETO DE LEI Nº 010/03 DE 03 DE FEVEREIRO de 2003.


Recebemos nesta Comissão para análise, O PROJETO DE LEI Nº 010/03, que **INSTITUI PROGRAMA DE INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO DE SANTA RITA DO PARDO – MS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** Da análise quanto seus aspectos legais o PROJETO DE LEI, está em consonância com os diplomas legais e legislativo pertinente;

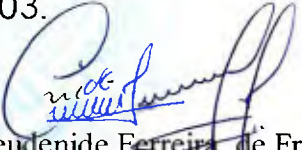
Quanto ao mérito, a maioria opinou pela Constitucionalidade, Judicidade e Técnica Legislativa pela sua **APROVAÇÃO.**


Pelo que:

Votamos pela sua **APROVAÇÃO.**

Sala das Comissões, 21 de MARÇO de 2003.


Zenilda Gregório de Souza
Da Presidenta da Comissão
Legislação Justiça e Redação
Final


Cleudenide Ferreira de Freitas
membro




Élcio Padovan Correia
membro

APROVADO
Votos 08 (oito)

SESSÃO ORDINÁRIA
DE 24 / 03 / 2003

Lido na Sessão Ordinária
DE 24 / 03 / 2003


SECRETÁRIA


PRÉSIDENTE

SECRETÁRIO(A)



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, Nº 1700
FONE/FAX: (0xx67) 591-1115 / 591-1122
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

PARECER Nº 004/ 2003.

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

REF: PROJETO DE LEI Nº 010/03 DE 03 FEVEREIRO DE 2003.

Recebemos nesta Comissão para análise, O PROJETO DE LEI Nº 010/03, que **INSTITUI PROGRAMA DE INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO DE SANTA RITA DO PARDO – MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Da análise quanto aos seus aspectos legais, o PROJETO DE LEI, está em consonância com os diplomas legais e legislativo pertinente;

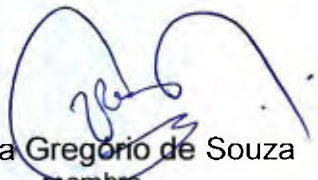
Quanto ao mérito, a maioria opinou pela Constitucionalidade, Judicidade e Técnica Legislativa pela sua **APROVAÇÃO**.

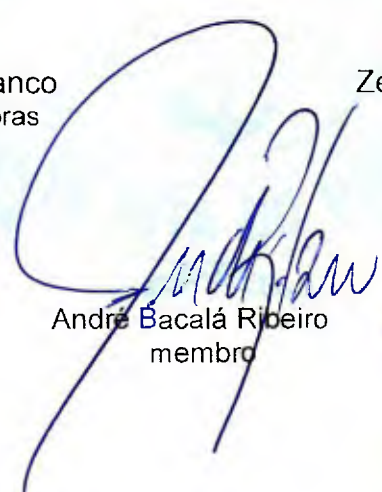
Pelo que:

Votamos pela sua **APROVAÇÃO**.

Sala das Comissões, 21 de MARÇO de 2003.


Antônio Carlos Castelo Branco
Presidente da Comissão de Obras
e Serviços Públicos


Zenilda Gregório de Souza
membro


André Bacalá Ribeiro
membro

APROVADO
Votos 08 (oito)

SESSÃO ORDINÁRIA
DE 24 / 03 / 2003

Lido na Sessão Ordinária
DE 24 / 03 / 2003


SECRETÁRIA


SECRETÁRIO(A)



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, Nº 1700
FONE/FAX: (0xx67) 591-1115 / 591-1122
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

PARECER Nº 008/ 2003.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

REF: PROJETO DE LEI Nº 010/03 DE 03 FEVEREIRO DE 2003.

Recebemos nesta Comissão para análise, O PROJETO DE LEI Nº 010/03, que **INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO DE SANTA RITA DO PARDO – MS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Da análise quanto aos seus aspectos legais, o PROJETO DE LEI, está em consonância com os diplomas legais e legislativo pertinente;

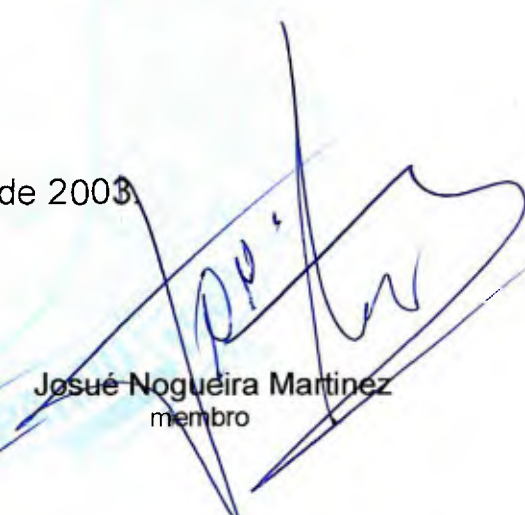
Quanto ao mérito, a maioria opinou pela Constitucionalidade, Judicidade e Técnica Legislativa pela sua **APROVAÇÃO.**

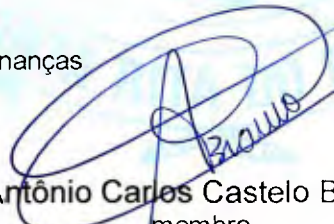
Pelo que:

Votamos Pela sua **APROVAÇÃO.**

Sala das Comissões, 21 de MARÇO de 2003.


ÉLCIO Padovan Correia
Presidente da Comissão de Finanças
e Orçamentos


Josué Nogueira Martinez
membro


Antônio Carlos Castelo Branco
membro

APROVADO

Votos 08 (oito)

SESSÃO ORDINÁRIA

DE 24 / 03 / 2003


PRÉSIDENTE


SECRETÁRIO(A)

Lido na Sessão Ordinária
DE 24 / 03 / 2003


SECRETÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

PROJETO DE LEI DE Nº 010/03 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2003.

“INSTITUI PROGRAMA DE INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO DE SANTA RITA DO PARDO – MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

O Professor **ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.

APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º- Fica instituída no município de Santa Rita do Pardo – MS, o Programa de Incentivo ao Desenvolvimento de Santa Rita do Pardo – MS, com os seguintes objetivos:

- I- Promover o desenvolvimento econômico, social, turístico, cultural, tecnológico, etc. através de incentivos ao desenvolvimento industrial, comercial ou de prestação de serviços, bem como a geração de renda e empregos, objetivando a diversificação da base produtiva;
- II- A instalação de novas empresas e o aproveitamento das potencialidades econômicas do município;
- III- Estimular a transformação de produtos primários e recursos naturais existentes no município;
- IV- Proporcionar condições para a criação e ampliação de estabelecimentos de pequenas e micro empresas;
- V- Oferecer às empresas instaladas em Santa Rita do Pardo, condições de desenvolvimento e expansão de suas atividades objetivando aumento de produção em condições competitivas;
- VI- Oportunizar condições de instalação no município de empresas de outras regiões do território nacional ou do exterior;

*Câmara Municipal de
Santa Rita do Pardo - MS*

PROTOCOLO GERAL

Nº 030 / 03

13 / 03 / 03

[Assinatura]

Visto



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

- VII- A geração de emprego e renda para a população carente;
- VIII- A geração de novos postos de trabalho;
- IX- A incrementação da arrecadação fiscal do município.

ARTIGO 2º- Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a:

- I- Ceder ou doar bens móveis de sua propriedade para instalação de novas unidades industriais, comerciais ou de prestação de serviços, tanto à empresas já instaladas no município, quanto à empresas que venham a se instalar;
 - II- Executar, diretamente ou através de terceiros, serviços de infra-estrutura necessários à edificação de obras civis e de vias de acesso, concorrendo total ou parcialmente, com a realização de terraplanagem, cercas ou outras benfeitorias, para a instalação de novas unidades industriais, comerciais ou de prestação de serviços;
 - III- Conceder redução, isenção total ou parcial de Taxas e do ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, decorrentes de obras de construção ou ampliação, bem como, do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, incidente sobre o imóvel onde funcionar a empresa incentivada;
 - IV- Adquirir equipamentos a ser fornecido a empresa incentivada, em sistema de cessão de direito de uso real ou precário, com prazo de devolução a ser fixado em contrato próprio;
- §1º- Na hipótese do município não possuir a área de terreno apropriada às necessidades da empresa interessada, o Prefeito Municipal poderá efetuar desapropriação, na forma da legislação aplicável à matéria.
- §2- Os incentivos previstos neste artigo também poderão ser concedidos à empresas já instaladas e que objetivem ampliar ou realocar as suas atividades e instalações.

ARTIGO 3º- Ficarão isentos do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, do ITBI – Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis e do ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, as empresas incentivadas por esta Lei,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

para as atividades industriais, agro-industriais, comerciais ou de prestação de serviços, pelo prazo de

- a) 03(três) anos, quando gerarem ate 15 (quinze) novos empregos diretos;
- b) 05(cinco) anos, quando gerarem de 16(dezesseis) até 50(cinquenta) novos empregos diretos;
- c) 07 (sete) anos, quando gerarem de 51 (cinquenta e um) até 100 (cem) novos empregos diretos;
- d) 10 (dez) anos, quando gerarem mais de 101 (cento e um) novos empregos diretos.

§1º- A isenção de que trata este artigo é anual, devendo a mesma ser renovada a cada período, mediante a prova do número exato de empregados no ano anterior, levada em consideração a média mensal dos efetivamente empregados.

§2º- A concessão de isenção em caráter individual não gerará direito adquirido e será revogada de ofício sempre que se apure que o beneficiário não satisfazia, ou deixou de satisfazer as condições exigidas; ou não cumpria, ou deixou de cumprir os requisitos para concessão do benefício, cancelando-se os benefícios e cobrando-se o crédito tributário devido, acrescido de juros de mora, observando o seguinte:

- I- com imposição da penalidade cabível, efetuada pela Gerência de Administração Financeira e Receitas, nos casos de dolo, fraude ou simulação do beneficiado ou de terceiro em benefício daquele;
- II- sem imposição de penalidade, nos demais casos.

ARTIGO 4º- A empresa que tiver se habilitado aos benefícios desta Lei, os perderá desde que:

- I- Não concluir o projeto de construção dentro de 12(doze) meses a partir do término do prazo previsto no cronograma de execução físico-financeiro;
- II- Cessar ou interromper suas atividades por mais de 90(noventa) dias, no período de 01 (um) ano;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

- III- Contratar quantidade de trabalhadores em número inferior ao estabelecido no Projeto aprovado pela Prefeitura;
 - IV- Reduzir o número de empregados em mais de 40% (quarenta por cento), sem motivo justificado;
 - V- Vender ou transferir, no todo ou em parte, sem motivo de força maior, devidamente aceito pelo Poder Executivo Municipal, mobiliário ou maquinário de estabelecimento beneficiado, com prejuízo de sua produção;
 - VI- Modificar a destinação do projeto utilizado para o pleito dos incentivos;
 - VII- Infringir às normas fiscais e do meio ambiente estabelecidas pela União, Estado ou município.
- §1º- O não cumprimento do disposto neste artigo, implicará na perda do imóvel doado ou cedido, inclusive as benfeitorias úteis e necessárias, sem direito de ressarcimento por perdas e danos, em favor da Prefeitura;
- §2º- Na escritura de doação será feito registro de cláusula de reversão, no caso de ocorrência das hipóteses previstas neste artigo.

ARTIGO 5º-

Os interessados na obtenção dos benefícios desta Lei apresentarão o plano de instalação, ou de ampliação ou de transferência de sua empresa, especificando os benefícios solicitados, através de requerimento dirigido ao Prefeito Municipal; instruindo com os seguintes documentos:

- I- Quando se tratar de pessoa jurídica:
 - a) Fotocópia dos atos constitutivos e posteriores, alterações arquivadas na Junta Comercial ou Órgão correlato;
 - b) Certidão negativa de débitos fiscais ou de regularidade de situação junto ao INSS, FGTS, Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal;
 - c) Comprovação da idoneidade do empreendimento ou estudo de sua viabilidade técnica – econômica;
 - d) Croqui das edificações planejadas e plano de expansão e a respectiva área desejada;
 - e) O valor do investimento a ser realizado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

- f) A estimativa de empregos diretos e indiretos a serem gerados pelo novo empreendimento;
- g) A estimativa de faturamento mensal e anual do novo empreendimento;
- h) O incentivo pretendido.

II- Quando se tratar de pessoa física:

- a) Fotocópia dos documentos pessoais:
Cédula de Identidade e C.P.F.
- b) Certidão Negativa de protestos, de distribuição civil e criminal da Justiça Federal e Estadual, referente aos últimos 05 (cinco) anos;
- c) Comprovação da idoneidade financeira do empreendimento ou estudo de sua viabilidade técnica – econômica;
- d) Croqui das edificações planejadas e plano de expansão e a respectiva área desejada.

Parágrafo Único- Aprovado o pedido a pessoa física deverá providenciar dentro de 60 (sessenta) dias a efetiva constituição da empresa coletiva ou firma individual, juntando ao pedido de habilitação a prova do arquivamento do ato constitutivo na Junta Comercial.

ARTIGO 6º- Na concessão dos incentivos será considerado em cada caso o volume do investimento a ser realizado, a quantia de empregos diretos e indiretos a ser gerado; o volume do faturamento, em contraste com o custo do incentivo pedido, ficando a critério do Prefeito Municipal, o juízo de conveniência ou não da concessão do incentivo.

ARTIGO 7º- A doação de imóveis, sempre precedida de autorização legislativa, estará condicionada a que o interessado concorde em que a escritura de doação consigne as seguintes condições:

- I- Reversão ao domínio do município, caso o empreendimento não seja instalado e entre em funcionamento no prazo máximo de 12 (doze) meses contados da doação;
- II- Reversão ao domínio do município em caso de fechamento, falência ou encerramento das atividades do empreendimento por qualquer outra causa no prazo de 05 (cinco) anos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

III- Proibição de ceder, transferir, doar ou gravar de ônus real sem prévia e expressa anuência do Poder Público Municipal, pelo prazo de 10 (dez) anos.

ARTIGO 8º- Aprovado o processo, a empresa ou pessoa interessada terá o prazo de 90 (noventa) dias para dar início à construção das edificações planejadas.

Parágrafo Único- As construções deverão obedecer a um padrão exequível proporcionando aspecto condizente com a área doada ou cedida, com a localização e sobretudo com o desenvolvimento do município.

ARTIGO 9º- As empresas, independentemente de sua localização ou classificação, deverão cumprir rigorosamente todas as exigências no tocante à ecologia e meio ambiente, evitando qualquer forma de poluição ambiental, principalmente nos rios, córregos, lagos ou lagoas, sujeitando-se a todas as normas da legislação federal, estadual ou municipal.

ARTIGO 10º- O Poder Executivo Municipal, através de seus órgãos competentes, efetuará a fiscalização das disposições previstas nesta Lei, aplicando as medidas julgadas necessárias.

ARTIGO 11º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 12º- Revogam-se as disposições ao contrário.

Gabinete do Prefeito, em 03 de Fevereiro de 2003.

Prof. Antonio Roberto dos Santos
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº- 010/03

Senhora Presidente:

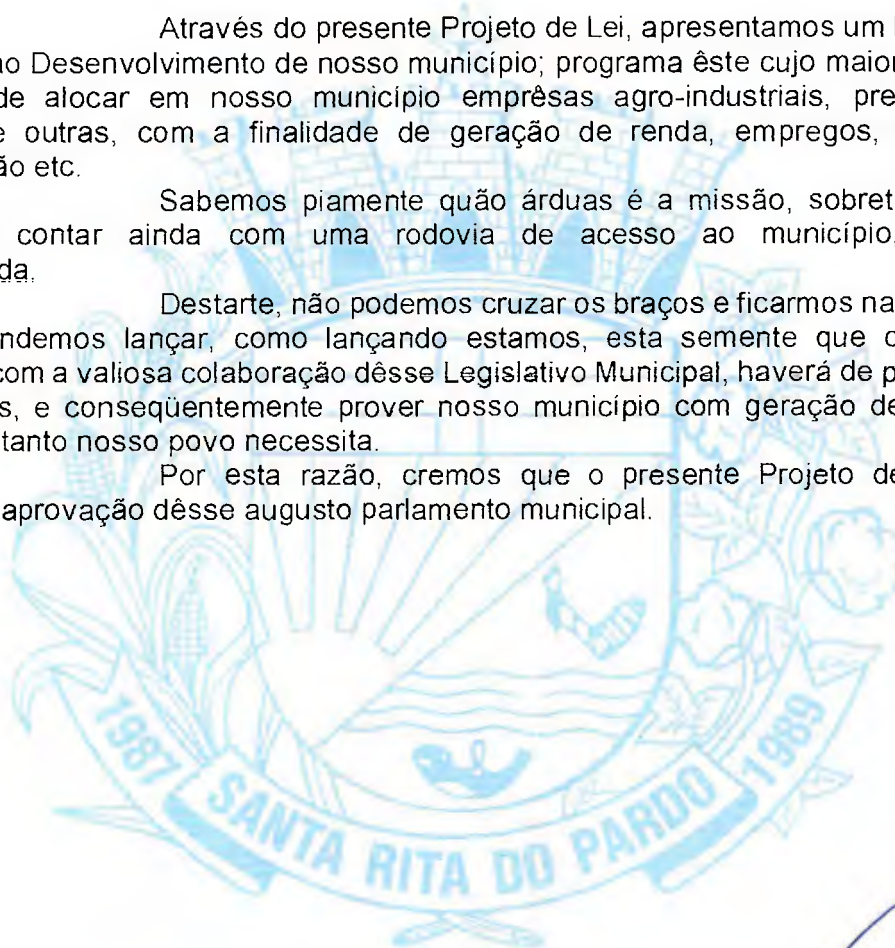
Senhores Vereadores:

Através do presente Projeto de Lei, apresentamos um Programa de Incentivo ao Desenvolvimento de nosso município; programa este cujo maior objetivo é a tentativa de alocar em nosso município empresas agro-industriais, prestadoras de serviços e outras, com a finalidade de geração de renda, empregos, melhoria na arrecadação etc.

Sabemos piamente quão árduas é a missão, sobretudo por não podermos contar ainda com uma rodovia de acesso ao município, totalmente pavimentada.

Destarte, não podemos cruzar os braços e ficarmos na expectativa. Daí, pretendemos lançar, como lançando estamos, esta semente que com certeza, contando com a valiosa colaboração desse Legislativo Municipal, haverá de produzir e dar bons frutos, e conseqüentemente prover nosso município com geração de emprego e renda que tanto nosso povo necessita.

Por esta razão, cremos que o presente Projeto de Lei há de merecer a aprovação desse augusto parlamento municipal.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo-MS, 03 de Fevereiro de 2003.

Of. N°- 0161/03

Senhora Presidente:

Assunto: **PROJETO DE LEI N° 010/03**

Anexo, estamos encaminhando para apreciação e deliberação dêsse venerando Legislativo Municipal, o incluso Projeto de Lei n° 010/03 que " Institui Programa de Incentivo ao Desenvolvimento de Santa Rita do Pardo – MS, e dá outras providências".

Nesta oportunidade, fazemos uso da ocasião para renovar nossos protestos de estima, consideração e apreço,

Atenciosamente

Prof. Antonio Augusto dos Santos
Prefeito Municipal

Exma. Sra.
Ver. ANA RUTHI MARTINS FAUSTINO
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA

Câmara Municipal de
Santa Rita do Pardo - MS

PROTOCOLO GERAL

N° 030 / 03

13 / 03 / 03

Paulo Selva
Visto



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

LEI DE Nº 820/03 DE 02 DE ABRIL DE 2003.

"INSTITUI PROGRAMA DE INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO DE SANTA RITA DO PARDO MS, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Professor **ANTÔNIO ARAÚJO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º- Fica instituída no município de Santa Rita do Pardo MS, o Programa de Incentivo ao Desenvolvimento de Santa Rita do Pardo MS, com os seguintes objetivos:

I- Promover o desenvolvimento econômico, social, turístico, cultural, tecnológico, etc. através de incentivos ao desenvolvimento industrial, comercial ou de prestação de serviços, bem como a geração de renda e empregos, objetivando a diversificação da base produtiva;

II- A instalação de novas empresas e o aproveitamento das potencialidades econômicas do município;

III- Estimular a transformação de produtos primários e recursos naturais existentes no município;

IV- Proporcionar condições para a criação e ampliação de estabelecimentos de pequenas e micro empresas;

V- Oferecer às empresas instaladas em Santa Rita do Pardo, condições de desenvolvimento e expansão de suas atividades objetivando aumento de produção em condições competitivas;

VI- Oportunizar condições de instalação no município de empresas de outras regiões do território nacional ou do exterior;

VII- A geração de emprego e renda para a população carante;

VIII- A geração de novos postos de trabalho;

IX- A incrementação da arrecadação fiscal do município.

ARTIGO 2º- Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a:

I- Ceder ou doar bens móveis de sua propriedade para instalação de novas unidades industriais, comerciais ou de prestação de serviços, tanto à empresas já instaladas no município, quanto à empresas que venham a se instalar;

II- Executar, diretamente ou através de terceiros, serviços de infra-estrutura necessários à edificação de obras civis e de vias de acesso, concorrendo total ou parcialmente, com a realização de terraplanagem, cercas ou outras benfeitorias, para a instalação de novas unidades industriais, comerciais ou de prestação de serviços;

III- Conceder redução, isenção total ou parcial de Taxas e do ISSQN imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, decorrentes de obras de construção ou ampliação, bem como, do IPTU Imposto Predial e Territorial Urbano, incidentes sobre o imóvel onde funcionar a empresa incentivada;

IV- Adquirir equipamentos a ser fornecido a empresa incentivada, em sistema de cessão de direito de uso real ou precário, com prazo de devolução a ser fixado em contrato próprio;

§1º- Na hipótese do município não possuir a área de terreno apropriada às necessidades da empresa interessada, o Prefeito Municipal poderá efetuar desapropriação, na forma da legislação aplicável à matéria.

§2º- Os incentivos previstos neste artigo também poderão ser concedidos à empresas já instaladas e que objetivem ampliar ou realocar suas atividades e instalações.

ARTIGO 3º- Ficarão isentos do IPTU Imposto Predial e Territorial Urbano, do ITBI Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis e do ISSQN imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, as empresas incentivadas por esta Lei, para as atividades industriais, agro-industriais, comerciais ou de prestação de serviços, pelo prazo de

A) 03(três) anos, quando gerarem até 15 (quinze) novos empregos diretos;

B) 05(cinco) anos, quando gerarem de 16(dezesseis) até 50(cinquenta) novos empregos diretos;

C) 07 (sete) anos, quando gerarem de 51 (cinquenta e um) até 100 (cem) novos empregos diretos;

D) 10 (dez) anos, quando gerarem mais de 101 (cento e um) novos empregos diretos.

§1º- A isenção de que trata este artigo é anual, devendo a mesma ser renovada a cada período, mediante a prova do número exato de empregados no ano anterior, levada em consideração a média mensal dos efetivamente empregados.

§2º- A concessão de isenção em caráter individual não gerará direito adquirido e será revogada de ofício sempre que se apura que o beneficiário não satisfaz, ou deixou de satisfazer as condições exigidas; ou não cumpriu, ou deixou de cumprir os requisitos para concessão do benefício, cancelando-se os benefícios e sobrando-se o crédito tributário devido, acrescido de juros da mora, observando o seguinte:

I- com imposição da penalidade cabível, efetuada pela Gerência de Administração Financeira e Recetas, nos casos de dolo, fraude ou simulação do beneficiado ou de terceiro em benefício daquele;

E) O valor do investimento a ser realizado;

F) A estimativa de empregos diretos e indiretos a serem gerados pelo novo empreendimento;

G) A estimativa de faturamento mensal e anual do novo empreendimento;

H) O incentivo pretendido.

II- Quando se tratar de pessoa física:

A) Fotocópias dos documentos pessoais: Cédula de Identidade e C.P.F.

B) Certidão Negativa de protestos, de distribuição civil e criminal da Justiça Federal e Estadual, referente aos últimos 05 (cinco) anos;

C) Comprovação de idoneidade financeira do empreendimento ou estudo de sua viabilidade técnica econômica;

D) Croqui das edificações planejadas e plano de expansão e a respectiva área desejada.

Parágrafo Único- Aprovado o pedido a pessoa física deverá providenciar dentro de 60 (sessenta) dias a efetiva constituição da empresa coletiva ou firme individual, juntando ao pedido de habilitação a prova do arquivamento do ato constitutivo na Junta Comercial.

ARTIGO 6º- Na concessão dos incentivos será considerado em cada caso o volume do investimento a ser realizado, a quantidade de empregos diretos e indiretos a ser gerado; o volume do faturamento, em contraste com o custo do incentivo pedido, ficando o critério do Prefeito Municipal, o juízo de conveniência ou não da concessão do incentivo.

ARTIGO 7º- A doação de imóveis, sempre precedida de autorização legislativa, estará condicionada a que o interessado concorde em que a escritura da doação consigne as seguintes condições:

I- Reversão ao domínio do município, caso o empreendimento não seja instalado e entre em funcionamento no prazo máximo de 12 (doze) meses contados da doação;

II- Reversão ao domínio do município em caso de fechamento, falência ou encerramento das atividades do empreendimento por qualquer outra causa no prazo de 05 (cinco) anos;

III- Proibição de ceder, transferir, doar ou gravar de ônus real sem prévia e expressa anuência do Poder Público Municipal, pelo prazo de 10 (dez) anos.

ARTIGO 8º- Aprovado o processo, a empresa ou pessoa interessada terá o prazo de 90 (noventa) dias para dar início à construção das edificações planejadas.

Parágrafo Único- As construções deverão obedecer a um padrão executável proporcionando aspecto condizente com a área doada ou cedida, com a localização e sobretudo com o desenvolvimento do município.

ARTIGO 9º- As empresas, independentemente de sua localização ou classificação, deverão cumprir rigorosamente todas as exigências no tocante à ecologia e meio ambiente, evitando qualquer forma de poluição ambiental, principalmente rios, córregos, lagos ou lagoas, sujeitando-se a todas as normas da legislação federal, estadual ou municipal.

ARTIGO 10º- O Poder Executivo Municipal, através de seus órgãos competentes, efetuará a fiscalização das disposições previstas nesta Lei, aplicando as medidas julgadas necessárias.

ARTIGO 11º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 12º- Revogem-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 02 de Abril de 2003.

Registrada e Publicada na Secretaria de Controle e Gestão na data acima e afixada no local de costume

LEI DE Nº 0821/03 DE 09 DE ABRIL DE 2003.

"ALTERA A LEI Nº 421/98 DE 18 DE JUNHO DE 1999".

uniao Mato Grosso 29/4/03

sem imposição da penalidade, nos demais casos.

ARTIGO 4º- A empresa que tiver se habilitado aos benefícios desta Lei, os perderá desde que:

- I- Não concluir o projeto de construção dentro da 12(doze) meses a partir do término do prazo previsto no cronograma da execução físico-financeiro;
- II- Cessar ou interromper suas atividades por mais de 90(novanta) dias, no período de 01 (um) ano;
- III- Contratar quantidade de trabalhadores em número inferior ao estabelecido no Projeto aprovado pela Prefeitura;
- IV- Reduzir o número de empregados em mais de 40% (quarenta por cento), sem motivo justificado;
- V- Vender ou transferir, no todo ou em parte, sem motivo de força maior, devidamente aceito pela Poder Executivo Municipal, mobiliário ou maquinário do estabelecimento beneficiado, com prejuízo de sua produção;
- VI- Modificar a destinação do projeto utilizado para o pleito dos incentivos;
- VII- Infringir às normas fiscais e do meio ambiente estabelecidas pela União, Estado ou município.

§1º- O não cumprimento do disposto neste artigo, implicará na perda do imóvel doado ou cedido, inclusive as benfeitorias úteis e necessárias, sem direito de ressarcimento por perdas e danos, em favor da Prefeitura;

§2º- Na escritura de doação será feito registro da cláusula da reversão, no caso da ocorrência das hipóteses previstas neste artigo.

ARTIGO 5º- Os interessados na obtenção dos benefícios desta Lei apresentarão o plano de instalação, ou de ampliação ou de transferência da sua empresa, especificando os benefícios solicitados, através de requerimento dirigida ao Prefeito Municipal; instruída com os seguintes documentos:

I- Quando se tratar de pessoa jurídica:

- A) Fotocópia dos atos constitutivos e posteriores, alterações arquivadas na Junta Comercial ou Órgão correlato;
- B) Certidão negativa de débitos fiscais ou de regularidade de situação junto ao INSS, FGTS, Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal;
- C) Comprovação da idoneidade do empreendimento ou estudo de sua viabilidade técnica econômica;
- D) Croqui das edificações planejadas e plano de expansão e a respectiva área desejada;

O Professor **ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º- O artigo 1º da Lei Nº 421/98 de 10 de Junho de 1998 passa a ter a seguinte redação:

"ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir Crédito Especial, no valor de R\$ 1.300,00 (Um mil e trezentos reais), destinados a aquisição de um lote de terras na área de expansão urbana, da sede do município de Santa Rita do Pardo MS, de propriedade do Sr. Geraldo Martins, a saber: uma área de 600,00 m², (seiscentos metros quadrados) ou seja: 20,00 m. (vinte metros lineares) x 30,00 m. (trinta metros lineares) a ser desmembrada do lote Nº 01 (um), matrícula Nº 0983, Ficha Nº 01 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Brasilândia MS.

ARTIGO 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, am 09 de Abril de 2003.

Registrada e Publicada na Secretaria de Controle e Gestão na data acima e afixada no local de costume

pg 20

24/04/2003